



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.007871/2021-21**

**INTERESSADO: FLYER INDÚSTRIA AERONÁUTICA EIRELI**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo decorrente de demanda da empresa Flyer Indústria Aeronáutica Eireli (Flyer), que teve origem na solicitação de prorrogação do prazo de pagamento da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil e uso da contrapartida do Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aeronaves de Pequeno Porte - iBR 2020 aprovado pela Resolução nº 345/2014 e alterado pelas Resoluções nº 421/2017 e 506/2019 (processo SEI 00066.001100/2020-41).

1.2. No processo inicial, após voto deste Diretor Relator por negar provimento ao pedido (SEI 5069933) e pedido de vista coletiva pelos Diretor-Presidente Juliano Noman e Diretor Tiago Pereira na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 26/1/2021 (SEI 5284267), a empresa peticionou a renúncia de seu pedido inicial e reformulou-o nos termos de um pedido de isenção de cumprimento, apenas para 8 (oito) aeronaves, considerado o contexto do Programa iBR 2020 (SEI 5299313).

1.3. Diante desse fato, nos termos do Voto-Vista do Diretor Tiago Pereira (SEI 5436042), o assunto foi deliberado no sentido de ter havido a perda de objeto do processo anterior (SEI 5436042) durante a 5ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada em 9/3/2021 (SEI 5464447).

1.4. De forma subsequente, a Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) inaugurou o presente processo, replicando a carta com o novo pedido da empresa sob o número SEI 5326957. A primeira análise da Gerente Técnico de Normas e Inovação (GTNI) da SAR foi por solicitar a adequação do pedido conforme exigências do RBAC 11 (SEI 5327015). Em 16/2/2021, a empresa fez um novo peticionamento (SEI 5364183), e, após aguardar a conclusão do processo SEI 00066.001100/2020-41, a GTNI decidiu pela rejeição do pedido de isenção. Não obstante, tendo em vista as particularidades do contexto do tema, a Diretoria aventou a possibilidade de ser firmado um termo de compromisso com a Agência, com vistas a viabilizar uma solução regulatória que buscasse alcançar os resultados esperados pela regulação posta – quer seja de segurança e informação aos proprietários (SEI 5508499).

1.5. Ato contínuo, em 9/4/2021, a empresa informou que estava aberta a discutir tal compromisso (SEI 5586820), e após discussões iniciais, a SAR concluiu, em 17/1/2022, a Nota Técnica nº 2/2022/JPI-SAR/GTAS-SAR-SJC/SAR (SEI 6702241) em propõe a adoção de um Termo de Compromisso (SEI 6699072). Tal Nota recomenda, ainda, a verificação de materialidade das aeronaves e análise documental que verifique as alegações da Flyer. Tais recomendações foram adotadas pelo Superintendente de Aeronavegabilidade - SAR através do despacho SEI 6704343. A verificação de materialidade das aeronaves está documentada no processo SEI 00066.001116/2022-15 anexado ao presente processo, enquanto que, a análise documental está descrita na Nota Técnica nº 3/2022/JPI-SAR/GTAS-SAR-SJC/SAR (SEI 6814463).

1.6. Durante a análise documental, a área técnica apresentou questionamentos quanto às informações inicialmente apresentadas pela empresa, especialmente se as aeronaves já se encontravam prontas em dezembro de 2018. Oficiada, a empresa corrigiu a informação, em 4/3/2022, esclarecendo que a data correta era dezembro de 2019 (SEI 6896058) e informou que em alguns casos teve de vender peças devido a dificuldades financeiras, repondo-as posteriormente. Dada esta última informação, a SAR confirmou que a empresa esteve adimplente com o programa iBR 2020 até o dia 31/12/2019 (SEI 6982762) e que não evidenciou a conclusão de nenhuma das aeronaves citadas até essa data (SEI 6986117).

1.7. A SAR então encaminhou suas conclusões e proposta de termo de compromisso à avaliação da Procuradora Federal Especializada junto à ANAC (PFE-ANAC) (SEI 7031066), que se pronunciou no sentido de restar necessária a complementação da instrução processual com posterior retorno àquele órgão para análise conclusiva (SEI 7142533 e 7142534).

1.8. Em resposta a esta solicitação, a SAR produziu, em 21/6/2022, a Nota Técnica nº 1/2022/SAR (SEI 7183185) e submeteu o processo à deliberação da Diretoria Colegiada (SEI 7347857), tendo os autos sido dirigidos à relatoria desta Diretoria, após sorteio público realizado em 27/6/2022 (SEI 7354585).

1.9. Após avaliação preliminar, retornei, em 29/8/2022, o processo à SAR por avaliação quanto a possibilidade de melhor solução do assunto por meio da esfera regulatória e não por Termo de Compromisso conforme proposto. Solicitou-se à SAR avaliação dessa alternativa de solução e possível adequação da proposta (SEI 7615717). A SAR, por sua vez, em 16/9/2022, após avaliação apresentou nova proposta, desta vez no formato de decisão (SEI 7701174) e a submeteu a avaliação da PFE-ANAC (SEI 7701251).

1.10. Em nova avaliação, a Procuradoria opinou pela regularidade jurídica da solução para certificação das aeronaves em questão por meio de decisão da Diretoria Colegiada (SEI 7819566, 7819568, 7819569 e 7819576). Diante disso, os autos retornaram à esta Diretoria para relatoria (SEI 7819576).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 07/11/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7843012** e o código CRC **7608F590**.